



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE MAIO DE 2015.

PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial do Município

Nº 2524

De 22-05-15

Pág. 29

Altera a redação do *caput* do art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 106** As Sessões Ordinárias, em número de cinco por mês, serão realizadas às terças e quintas-feiras, a partir da data de instalação da sessão legislativa prevista no art. 99, com início às dezessete horas.”
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 19 de maio de 2015.


Fernando Henrique Triches Duso
Presidente

LJ/





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
PR 19/14
C

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo Interno - D.A.L.

- ☐ Proj. de Lei. ☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM. ☒ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.

DATA 11/12/14

HORAS 11:14

Nº 19/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2014

Altera a redação do *caput* do art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 As Sessões Ordinárias, em número de cinco por mês, serão realizadas às terças e quintas-feiras, a partir da data de instalação da sessão legislativa prevista no art. 99, com início às dezessete horas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

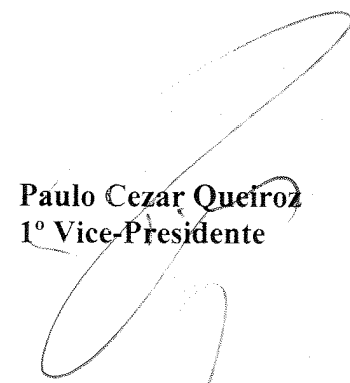
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2014.

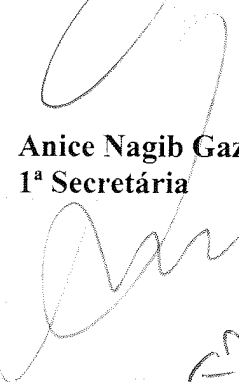
MESA DIRETORA

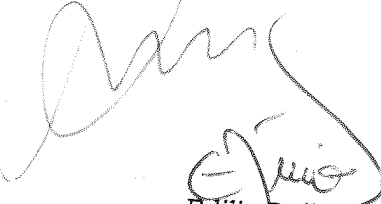

Zé Carlos
Presidente


Dilto Vitorassi
2º Vice-Presidente


Paulo Rocha
2º Secretário


Paulo Cezar Queiroz
1º Vice-Presidente


Anice Nagib Gazzaoui
1ª Secretária


Edilio Dall'Agnol
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
PR 15/14
C

JUSTIFICATIVA

A alteração visa basicamente oportunizar a comunidade iguaçuense o acompanhamento pessoal através da presença em Plenário. Embora a tecnologia permita que a comunidade assista as sessões da Câmara Municipal através da TV Câmara e através do “*Plenário on line*”, o estímulo da presença do cidadão em Plenário é fundamental para o exercício da cidadania. Destacando que o atual horário das sessões ordinárias impede a participação da maioria dos cidadãos que neste horário estão trabalhando ou estudando.

Diante do exposto, estes Signatários contam com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

MD/fb

9



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04/19/14
PR. 19/14

De: Assessoria Técnica e Jurídica - Rosimeire Cássia Cascardo Werneck - Consultor Jurídico

Para: Sr. Vereador Hermógenes de Oliveira - Relator do Projeto de Resolução 019/2014

Parecer nº 24/2015

I – Consulta

Refere-se à proposta de alteração do art. 106 do Regimento Interno da Casa, para o fim de alterar o horário de funcionamento do horário das sessões ordinárias, nos termos que estabelece.

II – Considerações

Do Procedimento Legislativo. Da Adequação. Da Necessidade e do Interesse da Administração

1. Primeiramente, é dever esclarecer que o *procedimento legislativo* é o modo pelo qual os atos do processo legislativo se realizam. Diz respeito ao andamento da matéria nas Casas Legislativas. É o que na prática se chama tramitação do projeto. (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 26ª ed. São Paulo, 2006, p.529).
2. De um modo geral, o processo legislativo se desenvolve em seis fases, dentre as quais destacamos: *iniciativa*; *discussão*; *votação*, que é a decisão plenária; *revisão*; *sanção* e/ou *veto* e, por último, *publicação*. O procedimento de votação de uma proposta, consubstanciado na aceitação ou rejeição de uma matéria, reclama uma previsão legal. Em outras palavras, o que chamamos de reserva de lei.
3. Superada as breves definições cima mencionadas, compete ainda aos edis verificarem se a matéria, objeto de uma proposta legislativa, guarda o devido *interesse público*, o que necessariamente implica em verificar se o conteúdo da proposta retrata de fato as aspirações e as necessidades existentes na sociedade acerca da melhor solução legislativa para um determinado assunto.

2



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

05
PR 19114
E

Oportunamente, transcrevemos um breve ensinamento sobre a questão:

"A necessidade de regulamentação legislativa de qualquer matéria é determinada pelo imperativo de disciplinar os interesses relativos a ela; não houvesse lutas de interesses sobre determinada matéria, também não haveria necessidade de regulamentá-la através de lei (...) Então, numa lei encontramos a regulamentação da matéria e a regulamentação dos interesses vinculados a ela (...). Mas isso nos levaria, de qualquer forma, a uma ulterior diferenciação entre interesse direto, constituído pela matéria regulamentada, e interesse indireto, representada por uma particular modalidade de auferimento. Vale dizer: diretamente, regula-se certa matéria, mas por meio dessa regulamentação – indiretamente – regula-se os interesses que ela suscita..."

Portanto, é correto dizermos que toda matéria legislativa contém acepções diretas e indiretas.

4. Registre-se que a proposta traz o seguinte teor:

"Art. 106 As Sessões Ordinárias, em número de cinco por mês, serão realizadas às terças e quintas-feiras, a partir da data de instalação da sessão legislativa prevista no art. 99, com início às dezessete horas".

No presente caso, a intenção da proposta é transferir o horários de início das sessões ordinárias da Casa para às 17:00 (dezessete horas), sob o enfoque de que referido horário favorecerá a maior participação da comunidade local. Todavia, pensamos que não é o horário das sessões, atualmente designado para início às 08:30 (oito horas e trinta minuto), a circunstância que deflagra uma ínfima presença da população nas sessões da Casa. O horário das sessões de fato não é o ponto inibidor à maior participação da população nos assuntos de interesse da cidade.

5. São de fato os temas abrangidos nas matérias que vão para a discussão em plenário que de certo modo impactam em maior número de pessoas que comparecem ao plenário da Casa. Em outras palavras, os temas é que atijam o interesse de participação nas sessões públicas.

Li



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

06
PR 19/11/14
e

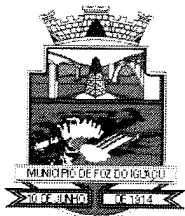
6. Desse modo, entendemos que a motivação que instrui o projeto não é absoluta, pois não podemos considerar que a população local está impedida de participar do processo político e decisório da cidade, haja vista que os *pares* desta Casa, sem exceção, franqueiam o pleno acesso da população em seus gabinetes - assim como realizam contatos via e-mails e telefones celulares - possibilitando o contato direto entre a população e o representante/vereador, tudo para favorecer a mais ampla discussão das medidas que tornam-se necessárias ao cumprimento do fim a que se destina o Poder Legislativo e o implemento da democracia.

7. Também merece atenção que outros mecanismos, a exemplo da Ouvidoria Parlamentar; do Plenário On-Line; da TV Câmara e o próprio *Site* da Casa, dotado das mais amplas informações acerca desta Casa, também possibilitam a efetiva publicidade dos temas que se encontram em discussão perante as Comissões, mantendo, inclusive, a população informada das matérias que integrarão a pauta das sessões que se aproximam.

8. É importante salientarmos que todas as ferramentas anteriormente mencionadas, surgiram de investimentos realizados por esta Casa ao longo de mais de 10 (dez) anos. Alguns desses, entenda-se os investimentos firmados com a empresa responsável por filmar e transmitir ao vivo as sessões plenário, decorreram de procedimentos licitatórios e respectivos contratos que dentre outras cláusulas estabelecem o horário de cobertura das sessões e veiculação pelos canais de comunicação.

9. Assim, advertimos quanto à imperiosa necessidade de verificar se a eventual transferência do horário das sessões da Casa não redundará em modificações quanto aos compromissos anteriormente firmados pela Casa, acarretando daí a necessidade de proceder os eventuais ajustes que se fizerem necessários ao instrumento contratual firmado com a empresa Vision Arte Produções.

4



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

07
PR 19/11/16
E

10. Além disso, salientamos quanto à necessidade de se verificar se a alteração do horário de início das sessões não inviabilizará a transmissão ao vivo do conteúdo das sessões pelos veículos de comunicação autorizados.

11. Outra situação de ordem prática que também deve ser observada é que o início das sessões às 17:00 (dezessete horas) não se mostra compatível com o atual horário de trabalho estabelecido nesta Casa. Ademais, ainda que se retornasse a finalização do expediente de trabalho para às 18:00 (dezoito horas) haveria a necessidade de se estabelecer turnos distintos para alguns setores, com o objetivo de se evitar o excesso de horas extras, cabendo ainda advertir que as sessões poderão se estender após às 18:00 (dezoito horas), redundando no pagamento de adicional.

12. Por derradeiro, esclarecemos que este parecer se limita a enfrentar a consulta sob o prisma da conformidade da proposta com as exigências formais, analisando se o teor da matéria, e respectivo procedimento até então utilizado, atendem às disposições do art. 133 do Regimento Interno da Casa, cuja redação diz:

Art. 133. Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito será objeto de projeto de lei e, todas as deliberações privativas da Câmara terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

13. É justamente no aspecto procedimental que a matéria apresenta uma irregularidade, isso porque não atendida à recomendação expressa no §1º do art. 142 do Regimento Interno que estabelece que as propostas de resolução, destinadas a regulamentar matéria de caráter político e/ou administrativo no âmbito interno da Casa, deverá se subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

Dessa forma, devolvo o projeto para a Comissão de Legislação para saneamento da irregularidade apontada.

24



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

08
PR 15114
E

III – Conclusão

Considerando que o conteúdo da proposta observa as disposições regimentais, não visualizamos ilegalidade na tramitação da matéria, desde que atendidas às recomendações acima mencionadas e observado o número mínimo dos pares para apresentarem a iniciativa, consoante disposições regimentais, do contrário, a proposta apresentará uma vicissitude, em virtude de que não atendido o requisito necessário para o desenvolvimento válido do projeto, posto que não observado o *quórum* legal mínimo para a *iniciativa*, nos temos que exige o §1º do art. 142 do Regimento Interno.

Foz do Iguaçu, 09 de fevereiro de 2015

Rosimeire Cássia Cascardo Werneck

Consultor Jurídico – Matrícula 00.56

Iury Rafael de Souza OAB – PR: 53.719

— — — Diretor Jurídico Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ⁱ SILVA, José Afonso da. Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1964, p. 142-143



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

09
PR 19/114
C

CONTRATO Nº 33/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 em Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.851-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Carlos Neves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 525.234.709-34, portador da Carteira de Identidade nº 402.260-79, e, de outro lado, a empresa **VISION ART PRODUÇÕES S/C LTDA**, com sede em Foz do Iguaçu, na Rua José Vicente Ferreira, nº 69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.555.591/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. Mauro Luis Henzen, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu/PR, inscrito no CPF sob o nº 571.294.360-34, portador da Carteira de Identidade nº 4.511.860-5/9ESP-PR, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de produção, edição, veiculação, transmissão e retransmissão de conteúdos audiovisuais da TV CÂMARA, a serem realizados na forma de execução, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no edital de Tomada de Preço nº 001/2013 e anexos e mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

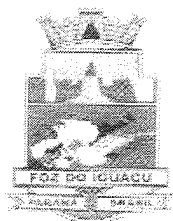
1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de produção, edição, veiculação, transmissão e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do legislativo e temas de interesse da comunidade) da TV CÂMARA, para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, compreendendo:

1.1.1. A produção, filmagem, edição, geração, e transmissão da programação da TV CÂMARA, incluindo a cobertura permanente de eventos, transmissão ao vivo e gravada (reprises) das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, reuniões de Comissões, reuniões da Câmara (Itinerante), seminários, debates, audiências públicas, sessões legislativas e demais eventos na íntegra realizadas, patrocinadas ou apoiadas pela Câmara. As transmissões e gerações de imagem (áudio e vídeo) devem ser realizadas com a máxima qualidade possível, tendo como exigência mínima do meio de transmissão o uso de fibras óticas. Além do uso da fibra ótica, será aceito qualquer outro meio superior ao mesmo em qualidade e que venha permitir o alto padrão de qualidade nas transmissões através da TV a cabo (Canal 20 da operadora VIVO TV e Canal 90 da operadora NET TV de Foz do Iguaçu), durante as 12 horas de programação da TV Câmara (da 00h às 12h), de segunda a domingo.

1.1.1.1. Caso os atos ou eventos ocorram simultaneamente ou em locais externos à sede da CMFI, (entre 0h e 12h), as sessões não transmitidas ao vivo deverão ser gravadas para posterior exibição na grade de programação da TV Câmara.

1.1.2. Disponibilização do sinal de áudio e vídeo da TV CÂMARA para a transmissão através de canais da TV

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (41) 3521-8100



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10
PR 19/11/14
E

abertos, Internet e emissoras de rádio AM e FM, que a CMFI venha a dispor direta ou indiretamente.

1.1.3. Cobertura dos atos legislativos, incluindo sessões ao vivo, na sede e em locais externos, com produção de programas e matérias jornalísticas para veiculação na programação da TV CÂMARA e outras mídias. A programação da TV CÂMARA deverá contemplar a cobertura jornalística das atividades e atos legislativos realizadas na sede e em locais exteriores a CMFI, seminários, congressos e outros eventos realizados, patrocinados ou apoiados pela Câmara Municipal, de acordo com agenda a ser definida pela Diretoria de Comunicação.

1.1.4. Veiculação de programação, de segunda a domingo, com sistema de armazenamento e exibição automática SD/HD para exibição contínua de 12 horas (da 00h00 às 12h) de programação (da meia-noite ao meio-dia, pelo canal 20 da operadora VIVO TV e 96 da operadora NET TV) da TV CÂMARA e reprodução de 12 horas do sinal via satélite da TV Sinal - Câmara dos Deputados (do meio-dia à meia-noite).

1.1.5. Produção, edição e veiculação de quatro programas, sendo:

a) Programa de entrevistas e reportagens externas (denominado Câmara Entrevista), de frequência semanal ou quinzenal, com duração de até 30 minutos, divididos em quantos blocos forem necessários, sendo estes, a pauta e o formato do programa de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal. A contratada fica responsável pelo contato com os entrevistados e agendamento das matérias;

b) Programa em formato de "crônica ou comentário" (denominado Espaço Livre), com um convidado da área de sociologia, economia, antropologia, jornalismo, análise política ou algum especialista de determinada área do conhecimento humano, com duração de três a cinco minutos e periodicidade flexível, conforme a disponibilidade de participação do articulista colaborador, sendo estes, a pauta e o formato do programa de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal. A contratada fica responsável pelo contato com os entrevistados e agendamento das matérias;

c) Programa em formato de entrevistas e/ou reportagens internas (denominado Giro na Câmara), semanal, com notícias do legislativo e/ou participação dos vereadores, com duração de até 15 minutos, divididos em tantos blocos quantos forem necessários, sendo estes, a pauta e o formato do programa de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal. A contratada fica responsável pelo contato com os entrevistados e agendamento das matérias;

d) Programa mensal ou quinzenal (denominado Fala Presidente), com duração de até 20 minutos, divididos tantos blocos quantos forem necessários, conforme a necessidade e pertinência do(s) assunto(s) tratado(s), sendo estes, a pauta e o formato do programa de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal. A contratada fica responsável pelo contato com os entrevistados e agendamento das matérias.

1.1.5.1. Os jornalistas contratados pela proponente serão os mesmos para ambos os conteúdos CÂMARA ENTREVISTA, ESPAÇO LIVRE, GIRO NA CÂMARA E FALA PRESIDENTE.

1.1.5.2. Produção de audiovisuais, vinhetas de abertura e de passagem, créditos e outros recursos de computação gráfica para a identificação dos programas da TV Câmara. Edição em linha não-linear ou de tecnologia superior.

P
H
J
A
F



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11/19/14
e

1.1.5.3. Reprodução em DVD ou mídia superior, incluindo impressão sobre a superfície (rótulo personalizado), sendo:

1.1.5.3.1. Duas cópias destinadas:

- 1) ao arquivo da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, na Diretoria de Comunicação; e
- 2) à Diretoria de Assuntos Legislativos, para confecção de ata.

1.1.5.3.2. Mais uma cópia destinada a cada um dos vereadores (totalizando o número vigente de edis da legislatura), com a possibilidade de solicitação de cópias adicionais esporadicamente.

1.1.5.4. Fornecimento do arquivo de cada evento oficial em formato AVI ou similar comprimido e compatível com o tamanho aceito pelo sistema de programação do website oficial da Câmara;

1.1.5.5. Um veículo para transporte da equipe interna e outro para transporte da equipe externa, para os casos de eventos simultâneos;

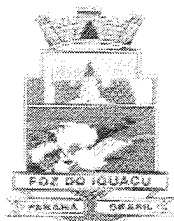
1.1.5.6. Estúdio próprio na sede da produtora que comporte os equipamentos necessários, conforme especificados abaixo:

- a) Linha de edição não-linear ou de tecnologia superior;
- b) Cenário pré-aprovado pela Diretoria de Comunicação da CMFI;
- c) Camarim com maquiagem, secador, escova, espelho, fixador de cabelo;
- d) Três câmeras profissionais com qualidade Full HD 1080i;
- e) Iluminação com 02 refletores Mini Brutt (04 lâmpadas); 02 Set Lights 1000w; 02 Iluminadores de Led 5.400 lux (1m) e 02 rebatedores brancos;
- f) Mesa de corte com no mínimo 04 entradas SDI full HD 1080i;
- g) Equipamento de captação digital (Hyperdeck Shuttle);
- h) Mesa de áudio com entrada para no mínimo seis microfones;
- i) Três microfones fixos;
- j) No mínimo três microfones de lapela;
- k) Boom;
- l) O mínimo de três poltronas e cenário respectivo elaborado pela produtora e previamente aprovado pela Diretoria de Comunicação.

1.1.5.7. Montagem de estúdio interno e cenário na sede da CMFI, em sala previamente definida e disponibilizada pela Câmara (para abrigar equipe com um cinegrafista, um repórter e um auxiliar técnico), com os equipamentos especificados abaixo:

- a) Revestimento de lã de rocha para porta do estúdio;
- b) Mesa de áudio com entrada para no mínimo seis microfones;
- c) Três microfones fixos;
- d) No mínimo três microfones de lapela;
- e) Híbrida de áudio com entrada e saída de linha telefônica: impedância 600 ohms balanceada; entrada de programa impedância 10k ohms (mínimo) balanceada, nível -10 a +10 dBm; saída para mesa impedância 600 ohms desbalanceada, nível +4dBm (máximo); resposta de frequência <0,5 db 100 a 4000 Hz; conector RJ-11 (6p4) 7ômea;
- f) Uma câmera profissional de externa digital com qualidade Full HD 1080i;
- g) Boom;
- h) Iluminação com 02 Set Lights 1000w; 02 Iluminadores de Led 5.400 lux (1m) e 02 rebatedores brancos;

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12
PR 19114
C

i) Duas poltronas ou cadeiras compatíveis com o espaço disponível (12m²) e previamente aprovadas pela Diretoria de Comunicação;

j) Cenário de fundo medindo 4x3m, podendo ser em adesivamento (papel de parede) ou banner com tripê, a ser confeccionado pela produtora e previamente aprovado pela Diretoria de Comunicação.

1.1.5.8. Duas equipes completas de produção e jornalismo, sendo:

1ª - Equipe de filmagens externas: um repórter com graduação em jornalismo e experiência mínima de um ano em televisão, um cinegrafista com experiência mínima de um ano na área, e um auxiliar técnico;

2ª - Equipe de filmagens internas: um repórter com graduação em jornalismo e experiência mínima de um ano em televisão, três cinegrafistas com experiência mínima de um ano na área, e um operador de corte com experiência em edição de vídeo de, no mínimo, um ano. Quando for realizada entrevista no estúdio interno da Câmara, a equipe necessária será de um cinegrafista, um repórter e um auxiliar técnico;

3ª - Disponibilidade de dois editores de vídeo com, no mínimo, um ano de experiência, sendo um deles designado para o trabalho de cubagem dos eventos oficiais promovidos pela CMFI e posterior produção de relatório com a discriminação do tempo inicial e final de cada pronunciamento de cada participante dos referidos eventos;

4ª - Cedência de um dos jornalistas da TV CÂMARA para locução de eventos oficiais da CMFI, como mestre-de-cerimônias.

1.1.5.9. A empresa deverá apresentar propostas de programação padrão e com indicações claras de que produtos serão utilizados no caso da não realização de eventos programados para transmissão ao vivo. A proposta de grade de programação deverá apresentar flexibilidade para suprir as lacunas que surgirem em função da não realização de determinada sessão ou evento anteriormente agendado.

1.1.5.10. A programação de 12 (doze) horas da TV Câmara (da 06h00 às 17h00), de segunda a domingo, deverá prever reprises e reapresentações, de modo a preencher a grade e a reduzir os custos de produção.

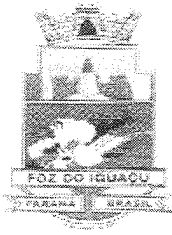
1.1.5.11. Os serviços contratados, de caráter educativo, cultural e informativo e de orientação social, têm como objetivo, através de linguagem televisiva jornalística, oferecer à população informações diárias sobre o universo de atividades e ações parlamentares e conferir amplo alcance, em todo o município de Foz do Iguaçu.

1.1.5.12. A pauta, o formato, o cenário e eventuais comandas externas serão definidas pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal.

1.1.5.13. A TV CÂMARA atenderá à política de comunicação social do Poder Legislativo, orientada por princípios fundamentais, entendidos como a informação e a realidade na transparência dos procedimentos legislativos, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos, além da indispensável avaliação sistemática dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita obediência a este contrato, devendo ser observado, integral e rigorosamente, o Edital de Tomada de Preço nº 001/2013 e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e outros documentos gerados até a assinatura deste contrato, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da CONTRATANTE em Foz do Iguaçu-PR.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5

13
PR 19110
e

2.2. Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual e transmissão via TV a cabo deverão ser providenciados pela empresa contratada, que continuará sua proprietária.

2.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte da equipe em eventos realizados fora das dependências da CONTRATANTE.

2.4. A Câmara Municipal se responsabilizará pela disponibilização do sinal de áudio das sessões, reuniões, audiências públicas e solenidades realizadas na sede da CMFI ou fora desta (exceto o áudio do estúdio interno da CMFI).

2.5. Os direitos autorais dos materiais produzidos nas transmissões ao vivo e gravadas dos atos legislativos são propriedade da CONTRATANTE e poderão ser gratuitamente retransmitidos por outras emissoras, desde que previamente autorizado pela Diretoria de Comunicação.

2.6. Transmissão ao vivo e gravação das sessões realizadas na sede da CMFI.

2.7. As sessões realizadas na sede da CMFI deverão ser transmitidas ao vivo, integrando a grade de programação diária da TV CÂMARA, veiculada através do Canal 20 da operadora VIVO TV, do Canal 96 da operadora NET TV Foz e, ainda, através da Internet (sendo, neste caso, apenas ao vivo). Essa transmissão deverá conter, no mínimo, sistema de fibra ótica, dos sinais de áudio e vídeo desde a CMFI até a sede da central de transmissão e retransmissão e desta até as sedes da operadora NET TV e da operadora VIVO TV, locais.

2.8. Caso os atos ou eventos ocorram simultaneamente ou em recintos exteriores à sede da CMFI, as sessões não transmitidas ao vivo deverão ser gravadas para posterior exibição na grade de programação da TV Câmara.

2.9. Cobertura dos atos legislativos, incluindo sessões ao vivo, na sede e em locais externos, com produção de programas e matérias jornalísticas para veiculação na programação da TV CÂMARA.

2.10. A programação da TV CÂMARA deverá contemplar a cobertura jornalística das atividades e atos legislativos realizadas na sede e em locais exteriores à CMFI, seminários, congressos e outros eventos realizados, patrocinados ou apoiados pela Câmara Municipal, de acordo com agenda a ser produzida pela contratante e aprovada pela Diretoria de Comunicação.

2.11. A cobertura deverá compreender também a produção, edição e veiculação de vinhetas de abertura e passagem, outros recursos de computação gráfica para a identificação dos programas da TV Câmara, matérias e programas de TV.

2.12. O sistema de armazenamento e exibição automática da programação local SD/HD deverá ser correspondente à programação de 12 (doze) horas (da 00h00 às 12h00), exibida na TV CÂMARA, de segunda a domingo.

2.13. A oferta da grade de programação, além da transmissão ao vivo poderá ser complementada com produções diversas, previamente gravadas ou editadas, aprovadas pela Diretoria de Comunicação da CMFI.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6

14
PR 19/11
E

2.14. A empresa deverá produzir vinhetas institucionais da TV Câmara, de transmissão ao vivo, de abertura, encerramento, início e término dos programas. A empresa deverá realizar programas de entrevistas, debates e matérias jornalísticas.

2.15. A empresa deverá apresentar, quando necessário, propostas de programação padrão e com indicações claras de que produtos serão utilizados no caso de não realização de eventos programados para transmissão ao vivo.

2.16. A proposta de grade de programação deverá apresentar flexibilidade para suprir as lacunas que surgirem em função da não realização de determinada sessão ou evento anteriormente agendado.

2.17. Os vídeos institucionais e a publicidade institucional produzidos por terceiros serão fornecidos pela Câmara Municipal à empresa contratada, através da Diretoria de Comunicação.

2.18. A grade também poderá contemplar a apresentação de programas e publicidade de caráter institucional pertencente a outras empresas e instituições públicas, privadas e não governamentais que contenham informações de interesse público, social, cultural ou científico, e será elaborada pela contratada e aprovada pela Diretoria de Comunicação da CMPI.

2.19. A programação local de 12 (doze) horas da TV Câmara (das 00h às 12h), deverá prever reprises e representações, de modo a preencher a grade e a reduzir os custos de produção.

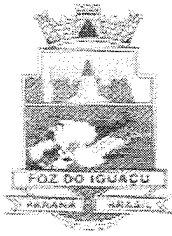
2.20. Produção de programa de entrevistas e jornalismo para difusão na TV CÂMARA.

2.2.1. Produção, edição e veiculação de quatro programas, sendo:

- a) Programa de entrevistas e reportagens externas (denominado Câmara Entrevista), de frequência semanal ou quinzenal, com duração de até 30 minutos, divididos em quantos blocos forem necessários;
- b) Programa em formato de "crônica ou comentário" (denominado Espaço Livre), com um convidado da área de sociologia, economia, antropologia, jornalismo, análise política ou algum especialista de determinada área do conhecimento humano, com duração de três a cinco minutos e periodicidade flexível, conforme a disponibilidade de participação do articulista colaborador;
- c) Programa em formato de entrevistas e/ou reportagens internas (denominado Giro na Câmara), semanal, com notícias do legislativo e/ou participação dos vereadores, com duração de até 15 minutos, divididos em tantos blocos quantos forem necessários;
- d) Programa mensal ou quinzenal (denominado Palavra Presidente), com duração de até 20 minutos, divididos tantos blocos quantos forem necessários, conforme a necessidade e pertinência do(s) assunto(s) tratado(s).

2.23. Cópia, se necessário, de material para distribuição para emissoras de TV aberta onde que tenham sido solicitadas via ofício ao Presidente da CMPI e deferidas pelo mesmo.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15
PR 1911
E

2.23.1 A empresa deverá realizar a reprodução, na íntegra, do material das transmissões ao vivo para atender as solicitações das emissoras locais de TVs, aprovadas pela Diretoria de Comunicação da CMFI. As mídias (DVDs virgens) serão fornecidas pelas emissoras interessadas.

2.24. Transmissão com, no mínimo, a tecnologia de fibra ótica, dos sinais de áudio e vídeo desde a CMFI até a sede das operadoras NET TV e VIVO TV em Foz do Iguaçu e reprodução de conteúdos audiovisuais da TV CÂMARA (Câmara dos Deputados) para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI) nas doze horas restantes (das 12h00 à 00h00).

2.25. A empresa deverá apresentar, se necessário, solução técnica para transmissão dos sinais de áudio e vídeo desde a sede da CMFI até as sedes das operadoras NET TV e VIVO TV de Foz do Iguaçu.

2.26. A empresa deverá se responsabilizar totalmente pela instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão, que deverá prever redundância dos sistemas de transmissão de sinais, apresentando solução técnica de modo a assegurar a continuidade das 12 (doze) horas de programação diária da TV Câmara (da 00h às 12h00), inclusive das 24 (vinte e quatro) horas de programação da TV SINAL – Câmara dos Deputados.

2.27. – Disponibilização, quando requisitado, dos sinais de áudio e vídeo da TV Câmara para a transmissão, em canal aberto, em emissoras de rádio, TV e Internet.

2.28. Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual, transmissão via TV a cabo pelo Canal 20 da operadora VIVO TV e Canal 96 da operadora NET TV e disponibilização de sinal para Internet e rádio AM/FM deverão ser providenciados pela empresa contratada, que continuará proprietária dos mesmos.

2.29. Os serviços descritos no objeto desta licitação deverão ser iniciados e disponibilizados a critério da Administração, após 05 dias da assinatura do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

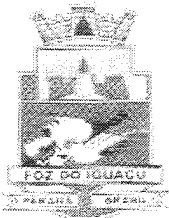
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1. Este contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado, desde que haja comprovada vantagem para a Administração, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Ocorrendo prorrogação do Contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8
16
PR 19/14
E

4.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - CMFI - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - 0102.01031.0010.2003.339039...

4.2. Caso haja prorrogação da vigência deste contrato, a CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Executar os serviços contratados, após 05 dias da assinatura deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as obrigações relativas ao objeto desta contratação.

5.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive exame admissional, salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato.

5.1.3. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5.1.4. Fornecer crachá de identificação e uniforme a toda a equipe operacional, de uso obrigatório, e ser aprovado pela CONTRATANTE, para acesso às dependências desta.

5.1.5. Apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal solicitada pela CONTRATANTE dos profissionais indicados para a prestação de serviços, não podendo substituí-los sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

5.1.6. À CONTRATANTE se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

5.1.7. Exigir de cada profissional a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual o mesmo se compromete a manter sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

5.1.8. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à CONTRATANTE, bem como atender de imediato as reclamações.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

17
PR 1911
e

- 5.1.9. Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5.1.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços.
- 5.1.11. Aceitar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.1.12. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços.
- 5.1.13. A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, parte deste Contrato, desde que haja prévia anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos da conduta destes no exercício de suas funções.
- 5.1.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.1.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5.1.17. Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.18. Comprovar, caso solicitado, por ocasião da apresentação do faturamento mensal, o recolhimento das obrigações patronais referentes às contribuições sociais trabalhistas, relativos ao mês imediatamente anterior ao de referência do faturamento.
- 5.1.19. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 5.1.20. Permitir o livre acesso de servidores credenciados pela CONTRATANTE aos registros e livros referentes à mão-de-obra colocada à disposição desta.
- 5.1.21. Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA declara que tem conhecimento das exigências técnicas que a execução do objeto demandará, uma vez que está vinculado ao edital da Tomada de Preço nº 001/2013.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10

18/19/14
PR 19/14
C

5.1.22. Apresentar, previamente, o currículo dos empregados que serão alocados na execução dos serviços, encaminhando profissionais dotados de boa conduta e demais referências para avaliação da CONTRATANTE.

5.1.23. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, e pertencentes ao seu quadro de empregados, registrados conforme prevê a legislação trabalhista e previdenciária, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitada pela CONTRATANTE.

5.1.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

5.1.25. Seguir rigorosamente as pautas, formato e indicação de profissionais de jornalismo pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal, cumprindo rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato.

5.1.26. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários e assistenciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

5.1.27. Não vincular o pagamento dos salários, o recolhimento dos encargos trabalhistas, e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

5.1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços afetados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

5.1.29. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relação nominal dos empregados contratados para o cumprimento do objeto desta contratação.

5.1.30. No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

5.1.31. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto, à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

5.1.32. Efetuar às suas expensas ou de seus representantes técnicos, substituições de partes ou peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, devendo a sua execução, dependendo do tipo de equipamento, ser programada segundo os critérios da CONTRATANTE, para que não comprometam o funcionamento normal dos equipamentos.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11
19/19/14
PR 2

5.1.33. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, sem ônus para a CONTRATANTE, para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

5.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

5.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

5.2.2. A veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.3. A dinâmica de atendimento, prazos e disponibilidade deverá ser imediata tantas vezes quanto solicitadas pela Contratante, para execução dos trabalhos;

5.4. A empresa deverá se responsabilizar totalmente pela instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão, apresentando solução técnica de modo a assegurar a continuidade da programação diária;

5.5. A empresa deverá apresentar, se necessário, solução técnica para transmissão em fibra ótica ou tecnologia superior dos sinais de áudio e vídeo desde a sede da CMFI até as sedes da NET TV e VIVO TV de Foz do Iguaçu.

5.6. Disponibilização dos sinais de áudio e vídeo para a transmissão em canal aberto, do conteúdo da TV Câmara, em emissoras de TV, rádio e Internet.

5.7. Responder por eventuais falhas operacionais injustificáveis como, por exemplo, ficar fora do ar, chuviscos na imagem, problemas de áudio, etc.

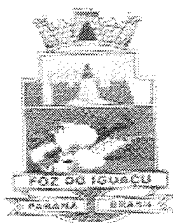
5.8. A Diretoria de Comunicação da Câmara será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela empresa e o gestor do contrato pela regularidade da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio do gestor do contrato e da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Diretoria de Comunicação, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12

20
PR 19/14
C

6.1.3. Prestar ao representante legal da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

6.1.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.5. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para a execução dos serviços objeto desta contratação.

6.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que ameba a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas.

6.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação das respectivas certidões negativas do FGTS, do INSS, de Tributos Federais e Tributos Municipais, bem como após a certificação da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Diretoria de Comunicação.

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA em relação à execução dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização de áudio do plenário, reuniões, sessões, audiências públicas, solenidades e demais eventos realizados ou não pela CMFI (exceto o áudio do estúdio interno da CMFI), colaborando para que apresente qualidade para transmissão, de modo que a empresa contratada possa utilizá-lo na transmissão ao vivo e na gravação das sessões e das reuniões das comissões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

7.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Comissão Especial de Recebimento de Bens e Serviços da Diretoria de Comunicação, especialmente designada, e pelo Gestor de Contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

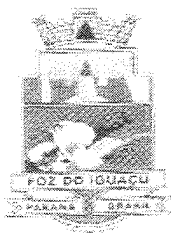
7.2. Cabe à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Diretoria de Comunicação e ao gestor de contrato:

7.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias.

7.2.2. Certificar a execução dos serviços de suporte técnico, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria Financeira, para serem apensados ao contrato.

7.2.3. Elaborar, processar e encaminhar ao Ordenador de Despesa, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, para, se for o caso, ser promovida a abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13

21
PR 13/11
E

7.2.4. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

7.2.5. Convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de suporte técnico.

7.2.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Gestor do Contrato, para ser anexada ao contrato.

7.2.7. Exigir da CONTRATADA por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços descumpridos.

7.2.8. Fazer cumprir o dispositivo legal, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos (junto à Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu).

7.3. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.4. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação da CONTRATANTE.

7.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.7. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.8. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

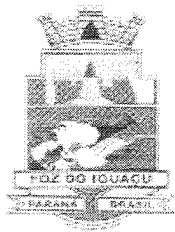
7.10. A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO:

8.1. O valor máximo atribuído para este Contrato é R\$ 416.400,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 - Centro - Foz do Iguaçu/PR - 85.851-490 - Telefone (41) 3521-8100

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14
22
PR 19/11
C

8.2. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 416.400,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais).

8.3. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, peças, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transportes, frete, ferramentas e equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços, exceto os previstos no presente contrato.

8.4. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IGP/M (FGV) acumulada no período.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de bens e serviços da Diretoria de Comunicação.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar seus documentos de cobrança à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias anteriores a data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº 33/2013.

9.2.1. O pagamento somente será efetuado após a manifestação de aceitação emitida pela Comissão Especial de Recebimento de Bens e Serviços da Diretoria de Comunicação.

9.3. Sempre que requisitada, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade da Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa na parte que considerar indevida.

9.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.5. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15

23
PR 1911
C

10.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na CMFI, dirigida à autoridade competente;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa,

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, comprovadamente e aceita pela CMFI, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 dias de atraso;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, não firmar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CMFI;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital;

(II) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

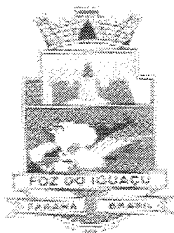
10.3. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Foz do Iguaçu e cobrado judicialmente;

10.4. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado e aceito por essa Administração, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.5. A multa do subitem 10.2. "c)", incidirá, ainda, quando o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.6. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

[Handwritten signatures and stamps]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16

24
PR 1511
e

10.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

10.8. Os valores devidos de multas serão depositados no Banco do Brasil, agência 0140-6 - C/C nº 50000-3, Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

11.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

11.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, considerando que a contratante deverá ser avisada previamente sobre esse fato.

11.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

11.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima mencionado, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

13.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi procedida de licitação, realizada sob a modalidade Tomada de Preço, sob o nº 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

17

25
PR 19/14
C

14.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Foz do Iguaçu - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Durante a execução deste contrato, não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

16.2. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

16.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de todo certos.

Foz do Iguaçu, 17 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

José Carlos Neves da Silva

VISION ART PRODUÇÕES S/C LTDA

Mauro Luis Hanzen

Testemunhas:

Nome

CPF

RG

Nome: Roberto Machado
CPF: 284.44.719-68
RG: 7.283.486

Nome

CPF

RG

Nome: GTILDO DE MATEUS DA SILVA
CPF: 716.682.509-00
RG: 4.681.613-7



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

26
PR 13/14
e

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 19/2014 - Altera a redação do caput do art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

PARECER

Encontra-se em trâmite, o Projeto de Resolução nº 19/2014, que pretende alterar o Artigo 106 do nosso Regimento Interno desta que trata do horário do início das Sessões Ordinárias.

A Matéria recebeu a análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente:

" ...

No presente caso, a intenção da proposta é transferir o horários de início das sessões ordinárias da Casa para às 17:00 (dezessete horas), sob o enfoque de que referido horário favorecerá a maior participação da comunidade local. Todavia, pensamos que não é o horário das sessões, atualmente designado para início às 08:30 (oito horas e trinta minuto), a circunstância que deflagra uma ínfima presença da população nas sessões da Casa. O horário das sessões de fato não é o ponto inibidor à maior participação da população nos assuntos de interesse da cidade.

5. São de fato os temas abrangidos nas matérias que vão para a discussão em plenário que de certo modo impactam em maior número de pessoas que comparecem ao plenário da Casa. Em outras palavras, os temas é que atizam o interesse de participação nas sessões públicas.

6. Desse modo, entendemos que a motivação que instrui o projeto não é absoluta, pois não podemos considerar que a população local está impedida de participar do processo político e decisório da cidade, haja vista que os *pares* desta Casa, sem exceção, franqueiam o pleno acesso da população em seus gabinetes - assim como realizam contatos via e-mails e telefones celulares - possibilitando o contato direto entre a população e o



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

22
PR 13114
Q

representante/vereador, tudo para favorecer a mais ampla discussão das medidas que tornam-se necessárias ao cumprimento do fim a que se destina o Poder Legislativo e o implemento da democracia.

7. Também merece atenção que outros mecanismos, a exemplo da Ouvidoria Parlamentar; do Plenário On-Line; da TV Câmara e o próprio *Site* da Casa, dotado das mais amplas informações acerca desta Casa, também possibilitam a efetiva publicidade dos temas que se encontram em discussão perante as Comissões, mantendo, inclusive, a população informada das matérias que integrarão a pauta das sessões que se aproximam.

8. É importante salientarmos que todas as ferramentas anteriormente mencionadas, surgiram de investimentos realizados por esta Casa ao longo de mais de 10 (dez) anos. Alguns desses, entenda-se os investimentos firmados com a empresa responsável por filmar e transmitir ao vivo as sessões plenário, decorreram de procedimentos licitatórios e respectivos contratos que dentre outras cláusulas estabelecem o horário de cobertura das sessões e veiculação pelos canais de comunicação.

9. Assim, advertimos quanto à imperiosa necessidade de verificar se a eventual transferência do horário das sessões da Casa não redundará em modificações quanto aos compromissos anteriormente firmados pela Casa, acarretando daí a necessidade de proceder os eventuais ajustes que se fizerem necessários ao instrumento contratual firmado com a empresa Vision Arte Produções.

10. Além disso, salientamos quanto à necessidade de se verificar se a alteração do horário de início das sessões não inviabilizará a transmissão ao vivo do conteúdo das sessões pelos veículos de comunicação autorizados.

11. Outra situação de ordem prática que também deve ser observada é que o início das sessões às 17:00 (dezessete horas) não se mostra compatível com o atual horário de trabalho estabelecido nesta Casa. Ademais, ainda que se retornasse a finalização do expediente de trabalho para às 18:00 (dezoito horas) haveria a necessidade de se estabelecer turnos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

25
PR 13/114
C

distintos para alguns setores, com o objetivo de se evitar o excesso de horas extras, cabendo ainda advertir que as sessões poderão se estender após às 18:00 (dezoito horas), redundando no pagamento de adicional.

12. Por derradeiro, esclarecemos que este parecer se limita a enfrentar a consulta sob o prisma da conformidade da proposta com as exigências formais, analisando se o teor da matéria, e respectivo procedimento até então utilizado, atendem às disposições do art. 133 do Regimento Interno da Casa, cuja redação diz:

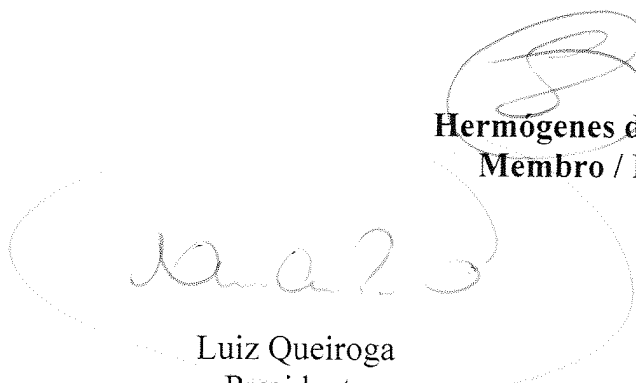
Art. 133. Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito será objeto de projeto de lei e, todas as deliberações privativas da Câmara terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

... "

Em vista das Considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica e uma vez que a mesma concluiu não visualizar ilegalidade na tramitação da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável, cabendo ao Plenário deliberar sobre a alteração proposta.

Sala das Comissões, 20 de março de 2015.

Hermógenes de Oliveira
Membro / Relator


Luiz Queiroga
Presidente


Zé Carlos
Vice-Presidente